

Processo n.: @PAP 23/80013009

Assunto: Procedimento Apuratório Preliminar acerca de supostas irregularidades referentes ao Edital de Pregão Presencial n. 02/2023 - Contratação de empresa para instalação de microgeração de energia elétrica através de sistema solar fotovoltaico

Interessada: Construtech Instalação e Manutenção Elétrica

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Peritiba

Unidade Técnica: DLC

Decisão n.: 550/2023

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Considerar não atendidos os critérios de seletividade pelo presente Procedimento Apuratório Preliminar, protocolado pela empresa Construtech Instalação e Manutenção Elétrica, sobre possíveis irregularidades no Edital de Pregão Presencial n. 02/2023, regido pela Lei n. 10.520/2002 e subsidiariamente pela Lei n. 8.666/1993, lançado pela Prefeitura Municipal de Peritiba, cujo objeto é a “contratação de empresa especializada para instalação de microgeração de energia elétrica através de sistema solar fotovoltaico nas edificações públicas do Município de Peritiba e instalação dos pontos de carregamento para veículos elétricos, compreendendo o fornecimento dos materiais e mão de obra, tudo de acordo com os projetos, memorial descritivo e planilhas de orçamento”, com valor máximo previsto de R\$ 1.734.584,23, uma vez que se obteve 57,6 pontos no índice RROMa e 1 ponto na matriz GUT, nos termos dos arts. 5º da Portaria n. TC-156/2021 e 9º da Resolução n. TC-165/2020 (item 2.1 do **Relatório DLC/COSE/Div.1 n. 160/2023**).

2. Determinar o arquivamento dos autos, nos termos do art. 9º da Resolução n. TC-165/2020.

3. Dar ciência ao Chefe do Controle Interno da Prefeitura Municipal de Peritiba acerca das irregularidades noticiadas, para apuração e adoção das providências cabíveis no âmbito do controle interno, considerando que a demanda não atingiu a pontuação na seletividade para autuação de Processo de Representação neste Tribunal de Contas, conforme Portaria n. TC-156/2021 e Resolução n. TC-165/2020.

4. Dar ciência desta Decisão, bem como do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, à Interessada supranominada e ao Controle Interno da Prefeitura Municipal de Peritiba.

Ata n.: 11/2023

Data da Sessão: 05/04/2023 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Cherem e Gerson dos Santos Sicca (art. 86, §4º, da LC n. 202/2000)

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Diogo Roberto Ringenberg

Conselheiros-Substitutos presentes: Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Locken

HERNEUS JOÃO DE NADAL
Presidente

WILSON ROGÉRIO WAN-DALL
Relator

Fui presente: DIOGO ROBERTO RINGENBERG
Procurador-Geral do Ministério Público de Contas/SC